

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.04.24.1

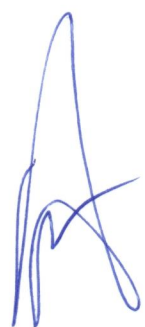
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, URBANOS, VERDES E RECICLÁVEIS, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, PINTURA DE GUIAS DE VIAS, PODA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO ARBÓREA E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA CONTINUIDADE E MELHORIAS DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, alterada e consolidada, bem como na **súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, **RESOLVE:**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no **art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021**.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.



Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, *in verbis*, preceitua:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”,

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A revogação da licitação destinada, justifica-se diante da constatação de inconsistências no dimensionamento de equipamentos, na composição de itens operacionais e na estrutura de gestão e fiscalização dos serviços, o que comprometeria, se mantido, a plena efetividade da futura contratação. Assim, em decorrência da necessidade de ajustes do objeto ora licitado bem como das especificações e exigências contidas no edital e por razões técnicas e administrativas estritamente vinculadas à necessidade de assegurar a máxima eficiência, eficácia e segurança no atendimento à população, tem-se justificada a revogação do processo licitatório supracitado. Destacam-se, abaixo, os principais motivos que fundamentam esta necessidade:

1. Correção nas Especificações do Projeto Básico

No curso do processo licitatório, verificou-se a necessidade de correções nas especificações do Projeto Básico no tocante aos seguintes pontos:

- **Inserção de Veículo com Cesto Isolado para Poda**

Verificou-se a necessidade de incluir um veículo com cabine suplementar e cesto aéreo isolado, destinado à realização de podas em árvores de médio e grande porte, cujas copas não podem ser alcançadas com segurança por métodos manuais. A

ausência desse equipamento na proposta inicial comprometeria tanto a eficiência quanto a segurança das operações de poda.

- **Redimensionamento da Varrição Mecanizada**

Foi constatado que o projeto previa duas varredoras mecanizadas, no entanto, após reavaliação técnica, verificou-se a suficiência de apenas uma unidade para atender à demanda operacional. A manutenção da configuração anterior implicaria em sobrecustos desnecessários, em descompasso com os princípios da economicidade e eficiência.

- **Implementação de Sistema de Monitoramento**

Será incorporada uma estrutura de monitoramento em tempo real de veículos e contêineres, bem como alocação de profissionais para execução. Tal sistema se mostra essencial para garantir a fiscalização das rotas executadas, a análise da produtividade das equipes, o ajuste de roteiros operacionais, a produção de indicadores técnicos, como tonelada/km, tempo médio de coleta, entre outros. A ausência desse item inviabilizaria a adoção de medidas de melhoria contínua e dificultaria a prestação de contas do serviço contratado.

2. Otimização da Aplicação dos Recursos Públicos

A correção do Projeto Básico contribui diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo que o investimento realizado na futura contratação resulte em benefícios tangíveis para população. Ao garantir a contratação de um serviço que efetivamente atenda às necessidades Administrativas e populacionais, evita-se o desperdício de recursos e maximiza-se o impacto positivo junto a população.

Diante do exposto, a revogação da licitação atual se faz necessária para a realização de ajustes cruciais no Projeto Básico e consequentemente no edital a fim de garantir uma assertiva contratação. Essa medida não apenas assegura a eficiência e a eficácia das ações, como também reforça o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços oferecidos à população e com a gestão responsável dos recursos públicos. A revisão do edital permitirá, portanto, a realização de um processo

licitatório mais alinhado às exigências técnicas, legais e administrativas, contribuindo significativamente para a melhoria da infraestrutura no município.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos licitantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

II - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.04.24.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, URBANOS, VERDES E RECICLÁVEIS, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, PINTURA DE GUIAS DE VIAS, PODA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO ARBÓREA E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA CONTINUIDADE E MELHORIAS DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.**

Ao

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Barbalha/CE, 29 de maio de 2025.


Arodo de Castro Macêdo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos